



CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

“Criada para apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e, as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos”.

Presidente: Senador AMIR LANDO
Relator: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

Brasília
Novembro de 2005



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMISSÕES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 07, DE 2005-CN, "DESTINADA A APURAR AS DENÚNCIAS DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER VANTAGENS PATRIMONIAIS E/OU PECUNIÁRIAS INDEVIDAS POR MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, COM A FINALIDADE DE APROVAR AS MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E, AS ACUSAÇÕES DO MESMO TEOR NAS DELIBERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/1995, QUE DISPÕE SOBRE A REELEIÇÃO PARA MANDATOS EXECUTIVOS."

PRESIDENTE: Senador AMIR LANDO
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

18 (dezoito) Sen. Titulares e 18 (dezoito) Sen. Suplentes e 18 (dezoito) Dep. Titulares e 18 (dezoito) Dep. Suplentes

SENADORES TITULARES		SENADORES SUPLENTE	
Bloco (PFL-PSDB)		Bloco (PFL-PSDB)	
José Jorge	PE –3245 – 1977	1 – Paulo Octávio	DF–2011– 2012
Romeu Tuma	SP –2051 – 2743	2 – Heráclito Fortes	PI – 2131 – 2975
Rodolfo Tourinho	BA –3173 – 1464	3 –	
Almeida Lima	SE –1312 – 1414	4 – Álvaro Dias	PR – 4059 – 2941
Leonel Pavan	GO –2035 – 2868	5 – Arthur Virgílio	AM –1413 –1659
Luiz Soares	MT–1146 – 4061	6 – Sérgio Guerra	PE – 2382 – 7646
Bloco (PT-PSB-PL-PPS)		Bloco (PT-PSB-PL-PPS)	
Sibá Machado	AC – 2184 - 2189	1 – Serys Shessarenko	MT-2291 – 2721
Ana Julia Carepa	PA – 2104 – 1635	2 – Nezinho Alencar	TO-2163–1848
Eduardo Suplicy	SP –3213 – 2817	3 –	
Fátima Cleide	RO–2591–1882	4 –	
PMDB		PMDB	
João Batista Motta	ES – 1129 – 1974	1 – Valdir Raupp	RO –2252 – 2853
Amir Lando	RO – 1343 – 2970	2 –	
Wellington Salgado de Oliveira	MG – 2444 – 1830	3 – Alberto Silva	PI – 3055 – 2967
Ney Suassuna	PB – 4345 – 1885	4 – Pedro Simon	RS –3252 – 1304
		5 –	
PDT		PDT	
Augusto Botelho	RR - 2041– 1931	1 – Juvêncio da Fonseca	MS –1128–1920
PTB		PTB	
Sérgio Zambiasi	RS – 1207–2944	1 – Fernando Bezerra	RN – 2461 – 2990
PP (*)		PP (*)	
Valmir Amaral	DF – 1961 – 1877		

(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000 – CN (publicada no DOU de 21.06.2000))

Dia 05/07/2005 – É lida e aprovada a criação da Comissão

Dia 19/07/2005 – Designação dos membros

Dia 20/07/2005 – Instalação da Comissão

Dia 16/11/2005 – Término da Comissão

Secretário: Wanderley Rabelo da Silva

☎ 311.3488.

Ala Senador Alexandre Costa - SALA Nº 13 - SUBSOLO
 Atualizada em 19.07..2005



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE COMISSÕES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 07, DE 2005-CN, "DESTINADA A APURAR AS DENÚNCIAS DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER VANTAGENS PATRIMONIAIS E/OU PECUNIÁRIAS INDEVIDAS POR MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, COM A FINALIDADE DE APROVAR AS MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E, AS ACUSAÇÕES DO MESMO TEOR NAS DELIBERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/1995, QUE DISPÕE SOBRE A REELEIÇÃO PARA MANDATOS EXECUTIVOS."

PRESIDENTE: Senador AMIR LANDO
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR: Deputado IBRAHIM ABI-ACKEL

18 (dezoito) Sen. Titulares e 18 (dezoito) Sen. Suplentes e 18 (dezoito) Dep. Titulares e 18 (dezoito) Dep. Suplentes

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
PT		PT	
Luiz Couto	PB – 5442 – 2442	1 – Iriny Lopes	ES – 5267 – 2267
Odair Cunho	MG – 5556 – 2556	2 – Eduardo Valverde	RO – 5435-2435
Devanir Ribeiro	SP – 5537 – 2237	3 – Zico Bronzeado	AC – 5763-2760
PMDB		PMDB	
João Correia	AC – 5358 – 2358	1 – Mauro Lopes	MG – 5841– 2841
Gastão Vieira	MA – 5554– 2554	2 – José Divino	RJ– 5587– 2587
Wladimir Costa	PA – 5343 - 2343	3 – Darcísio Perondi	RS – 5518-2518
Bloco (PFL / PRONA)		Bloco (PFL / PRONA)	
José Rocha	BA – 5908 – 2908	1 – Chico Sardelli	SP – 5727 – 2727
Moroni Torgan	CE–5445– 2445	2 – Abelardo Lupion	PR – 5522-2522
PSDB		PSDB	
Júlio Redecker	RS – 5621– 2621	1 – Antonio Carlos Mendes Thame	SP – 5624 - 2624
Zulaiê Cobra	SP–5411– 2411	2 – Narcio Rodrigues	MG – 5431-2431
PP		PP	
Aginaldo Muniz	RO–5833 – 2833	1 – João Pizzolatti	SC–5258 – 2258
Ibrahim Abi-Ackel	MG – 5241–2241	2 – Pedro Canedo	MG – 5934–2934
PTB		PTB	
Arnaldo Faria de Sá	SP– 5929– 2929	1 – Carlos Dunga	PB–5236 – 2236
Luiz Antonio Fleury	SP – 5945 – 2945	2 – Marcus Vicente	ES–5362 – 2362
PL		PL	
José Carlos Araújo	BA–5246 – 2246	1 – Neucimar Fraga	ES – 5901-2901
PPS		PPS	
Fernando Coruja	SC–5245–2245	1 – Raul Jungmann	PE – 5367-2367
PSB		PSB	
Paulo Baltazar	RJ–5515-2515	1– Renato Casagrande	ES – 5662-2662
PCdoB (*)		PCdoB (*)	
Daniel Almeida	BA–5317–2317	1 – Perpétua Almeida	AC–5625–2625

(*) Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000 – CN (publicada no DOU de 21.06.2000))

Dia 05/07/2005 – É lida e aprovada a criação da Comissão

Dia 19/07/2005 – Designação dos membros

Dia 20/07/2005 – Instalação da Comissão

Dia 16/11/2005 – Término da Comissão

Secretário: Wanderley Rabelo da Silva

☎ 311.3488.

Ala Senador Alexandre Costa - SALA Nº 13 - SUBSOLO

Atualizada em 19.07..2005

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. METODOLOGIA DO TRABALHO.....	4
2. AVANÇOS NAS INVESTIGAÇÕES.....	13
2.1 <i>Considerações iniciais</i>	13
2.2 <i>Pagamentos e recebimentos das empresas de Marcos Valério a/de outras empresas do ramo de propaganda e publicidade</i>	14
2.3 <i>Licitações e contratos públicos investigados</i>	16
3. RESULTADOS ESPERADOS.....	29
4. ÁREAS PENDENTES DE INVESTIGAÇÃO.....	32
4.1 <i>Empresas Privadas</i>	32
4.2 <i>Fundos de Pensão</i>	33
4.3 <i>Banco Rural</i>	34
4.4 <i>BMG</i>	34
4.5 <i>Banco Santos</i>	35
4.6 <i>Empresas do Sr. Marcos Valério</i>	35
4.7 <i>Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.</i> ..	35
4.8 <i>Instituto de Resseguros Brasil (IRB)</i>	36
4.9 <i>Conexões no exterior</i>	36
4.10 <i>Banco Opportunity – Brasil Telecom – Angra Partners</i>	37
5. TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS E OS INDICIAMENTOS..	38
6. CONCLUSÕES	59

INTRODUÇÃO

O presidente do Congresso Nacional, Senador RENAN CALHEIROS, em decorrência do Requerimento nº 07, de 2005, determinou a constituição da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, denominada CPMI da Compra de Votos, “destinada a apurar denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo, bem como as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos”.

Delimitadas, desse modo, as matérias de competência da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Senador AMIR LANDO, as investigações a seu cargo derivaram, no primeiro caso, de denúncias veiculadas pelo então deputado ROBERTO JEFFERSON sobre remunerações financeiras, popularizada com o apelido de “mensalão” e efetivadas, em periodicidade variada, a deputados da base de sustentação parlamentar do governo, para assegurar o apoio, no Congresso Nacional, a matérias de interesse do Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Os autores dos repasses financeiros, segundo apuração das Comissões Parlamentares do Congresso Nacional, foram os Srs. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, co-proprietário das empresas de publicidade

SMP&B e DNA, e o Sr. DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.

No segundo caso, da suposta compra de votos para a emenda da reeleição, as investigações voltaram-se para as personagens que, à época da tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 1, de 1995, foram objeto de processo de investigação na Câmara dos Deputados, como termo inicial de busca de novas informações ou de dados não-revelados até o presente, tendo em vista que ficara inconcluso, na ocasião, o convincente conhecimento da matéria.

Logo de início, a CPMI dedicou sua atenção ao primeiro caso, em razão da sua emergência como fato político de relevância dominante no País, objeto, inclusive, do esforço incansável do jornalismo investigativo da imprensa nacional. Deixou-se para mais adiante, e de caso pensado, as apurações relativas à Proposta de Emenda Constitucional nº 1, quando pelo menos revestidos da necessária consistência os elementos de convicção sobre o recebimento das vantagens indevidas.

Em certo ponto das investigações, convergiram os indícios levantados por esta CPMI e pela CPMI dos Correios – ainda que em graus de importância variáveis – sobre recebimento, por parlamentares, de recursos financeiros originários dos Srs. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e DELÚBIO SOARES.

Esse entendimento comum a respeito dos indícios levou os Presidentes de ambas as CPMI, os Senadores AMIR LANDO e DELCÍDIO

AMARAL, e os Relatores respectivos, deputado OSMAR SERRAGLIO e deputado signatário do presente Relatório, à elaboração de parecer conjunto, submetido aos membros de ambas as CPMI e por estes aprovado sem restrições de qualquer natureza.

O presente Relatório Parcial não exaure a primeira das questões propostas. Ao contrário, permanece em andamento, no âmbito das equipes técnicas constituídas por esta CPMI, investigações centradas em áreas específicas das atividades-objeto de sua competência. O presente documento visa, no entanto, apresentar conclusões que já independem daquelas investigações, ou de outras, e que estabelecem, desde logo, as responsabilidades legais ao final discriminadas.

1. METODOLOGIA DO TRABALHO

O início dos trabalhos investigativos da CPMI da Compra de Votos impôs à equipe de trabalho desafios ponderáveis, decorrentes da complexidade das investigações inerentes aos fluxos de recursos.

O objeto da presente CPMI foi o de intentar estabelecer conexões entre **ingressos** de recursos nas empresas em que o Sr. MARCOS VALÉRIO atuou como sócio, diretor, etc, ou, ainda, em contas correntes em seu nome, ou no nome de sua esposa, e as **saídas** de numerário para beneficiários do denominado esquema do “Mensalão”, a fim de que se pudesse concluir ou indicar a existência de possíveis outras fontes de recursos além dos já conhecidos empréstimos *sub examen*.

Não obstante a consagrada presença, nas operações em investigação, do Sr. MARCOS VALÉRIO, do Sr. DELÚBIO SOARES e de atores outros, como o Sr. JOSÉ GENOÍNO, avalista de empréstimo, a idéia é de que se deveria buscar identificar possíveis fontes alternativas, que pudessem ter atuado como alimentadores, ou mesmo operadores de um fundo ilícito para os fins objeto desta investigação. Importa ainda, de plano, estabelecer duas considerações sobre a atuação técnica nesta CPMI, antes de prosseguir na elaboração do presente relatório parcial, conforme solicitado à equipe técnica.

A primeira, diz respeito à própria formação de um pequeno grupo, ocorrida, na forma possível, somente a partir do início de outubro, quando se juntaram cinco consultores legislativos do Senado Federal, um

funcionário do Banco do Brasil, dois auditores do TCU e um da Caixa Econômica Federal.

Não se confirmaram as requeridas presenças de **técnicos** do Banco Central, de **consultores de orçamento** da Câmara ou do Senado, da Secretaria da Receita Federal, de mais dois **auditores** do TCU, de **técnicos** da Comissão de Valores Mobiliários e da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério de Previdência, além de **peritos** em Informática e em Contabilidade da Polícia Federal, além de um **delegado federal** (ofícios da CPMI expedidos entre agosto e setembro de 2005 e ata da 4ª reunião, de 20/10/2005).

O perfil da equipe pensada e a que foi obtida, por si só, demonstra as possibilidades investigativas, e as limitações diante do manancial de documentos e de informações existentes.

A segunda consideração de fulcro diz respeito à contratação de consultorias externas – empresas privadas de auditoria – para subsidiar os trabalhos das CPMI da Compra de Votos, dos Correios e dos Bingos.

A contratação das empresas *Moore Stephens* e *Villas Rodil Gorioux Faro* deu-se tardiamente, em razão de divergências políticas no Plenário da Comissão Parlamentar. A contratação efetivou-se somente **no início do corrente mês de novembro**, do que resultou a falta de tempo hábil para que a equipe de auditores externos apresentasse resultados a serem insertos neste relatório.

Assim, é possível discorrer sobre a atuação estabelecida, as linhas de investigação abandonadas e os resultados obtidos, até o momento.

Após exaustivas reuniões, o grupo de trabalho, contando com o apoio do Senador RODOLPHO TOURINHO, que atuou na condição de sub-relator, bem assim de seus assessores, convicto das prováveis mudanças de rota ao longo de sua atuação, definiu uma estratégia inicial, a partir de algumas premissas lógicas relevantes.

Para a eficiente apuração das denúncias de recebimento de vantagens por parlamentares, estabeleceu-se, como objetivo, o **levantamento de todas as fontes de recursos**, para que se pudesse verificar a **totalidade dos usos**.

Após pesquisa na vasta documentação levantada e produzida pela CPMI dos Correios, e na documentação recebida por esta CPMI, o grupo de trabalho selecionou as possíveis fontes de pesquisa, a partir das quais os trabalhos gravitariam: **(a)** definição de possíveis fontes; **(b)** verificação das informações já disponíveis sobre as possíveis fontes, a partir dos trabalhos realizados por ambas as CPMI; e **(c)** apuração acerca dos parlamentares destinatários dos recursos, diretamente ou por intermédio de terceiros, além dos já identificados no relatório preliminar conjunto das CPMI dos Correios e da Compra de Votos.

Em face da complexidade das movimentações financeiras, a montagem do quebra-cabeças também exigia a **(d)** busca de novas informações, **(1)** por órgãos como o COAF, **(2)** por transferências de sigilo

(bancário, fiscal, etc.), para identificar, também, beneficiários, além de (3) outras medidas investigativas que se fizessem necessárias, como (4) investigações acerca de movimentação de recursos em bolsa e no exterior.

A partir da indagação inicial *O que pesquisar?*, foram identificadas as possíveis fontes geradoras de caixa, além dos empréstimos bancários já em investigação, ou que tivessem servido para alavancar essas operações bancárias.

O primeiro grupo de fontes geradoras analisado foi o de recursos originários de contratações públicas (ou por organizações com participação do Poder público) nas áreas de publicidade, propaganda, patrocínio ou serviços afins com aquelas empresas em que atuou o Sr. Marcos Valério, onde se poderia detectar a existência de superfaturamento, sobrepreço ou de pagamentos por serviços não prestados, passíveis de serem geradores de excedentes de caixa para alimentar fundos para possíveis compras de votos;

O segundo grupo foi o de recursos originários de contratações públicas de publicidade, propaganda, patrocínio ou serviços afins, com empresas de publicidade outras que não aquelas do Sr. MARCOS VALÉRIO, nas quais se poderia detectar superfaturamento, sobrepreço ou mesmo serviços não-prestados, na tentativa de que se possa observar outros operadores de recursos advindos da mesma área do eixo em investigação.

Quanto a essas contratações, listou-se, abaixo, os órgãos ou empresas em que as investigações foram concentradas. Adiante, destacam-se

aquelas que vêm sendo obtidas, ou que se pretende obter, dados relativos aos pagamentos efetuados, para identificação do fluxo de recursos.

Os critérios estabelecidos foram o de **materialidade de pagamentos** efetuados às empresas de MARCOS VALÉRIO, a partir dos sigilos bancários transferidos, sobretudo às empresas DNA e SMP&B, e os achados de auditoria dos recentes trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União, consoante determinação do Exmo. Sr. Ministro Presidente daquela Casa, ADYLSO MOTA, no sentido de constituir uma força-tarefa para fiscalizar órgãos públicos sob investigação pelas CPMI em desenvolvimento.

Alvo inicial dos levantamentos:

- Administração Pública Federal Direta: Secretaria de Comunicação da Presidência – SECOM e Ministérios (Trabalho, Esporte);
- Banco do Brasil e Banco Popular do Brasil;
- Companhia Brasileira de Meios de Pagamento – VISANET
- Correios;
- Eletronorte;
- Furnas;
- Eletrobrás;
- Câmara dos Deputados;
- Transpetro;
- Infraero; e
- Fundação Jorge Duprat;

O terceiro grupo de recursos foram os originários de contratações idênticas às acima, mas efetuadas por empresas privadas, relacionadas abaixo, tendo em vista o critério de materialidade de pagamentos às empresas de Marcos Valério:

- Brasil Telecom;
- Telemig
- Amazônia Celular;
- Fiat
- Usiminas
- Banco Rural

Sugeriu-se, também, a aprovação de requerimento para a obtenção de pagamentos realizados às empresas de MARCOS VALÉRIO por outras organizações, situadas num ponto de corte em torno de R\$ 5 milhões, entre os maiores depositantes (Ricardo Eletro, Santander Noroeste, TV Globo e Correio Braziliense).

O quarta fonte de recursos seria o conjunto de operações realizadas por Fundos de Pensão, por intermédio de corretoras ou distribuidoras, que pudessem causar prejuízos em detrimento de lucros auferidos por compradores/vendedores de papéis, podendo gerar recursos remetidos ao exterior e internalizados via instituições financeiras, como os banco Rural e BMG, por suas conexões no exterior. Foram alvo de análise as seguintes entidades:

- PREVI;

- PETRUS;
- FUNCEF;
- REAL GRANDEZA;
- PORTUS;
- SERPROS;
- ELETROS;
- CENTRUS;
- GEAP;
- SISTEL

O quinto agrupamento de recursos estaria vinculado às investigações nas seguintes empresas:

- Banco Rural;
- Banco de Minas Gerais (BMG);
- Banco Santos;
- SMP&B Comunicação Ltda.;
- SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.;
- DNA Propaganda Ltda.;
- 2S Participações Ltda.;
- Multi-Action Entretenimentos Ltda.;
- Estratégica Marketing;
- Feeling Propaganda Ltda.;
- Graffiti Participações Ltda.;
- Tolentino & Melo Assessoria Empresarial;
- Guaranhuns Empreendimentos (Bônus Banval e Esport Trade);

- Skymaster
- GDK

Outras fontes de recursos estariam ligadas às conexões Externas (“banco estrangeiro”, não-identificado, MTB Bank, Trade Link, Rural Europa).

O sétimo agrupamento de fontes de recursos estaria em outras operações realizadas por estatais, além das contratações publicitárias, passíveis de geração de recursos que pudessem ter alimentado o sistema de compra de votos:

- IRB – operações nacionais e no exterior;
- PETROBRAS – construção da Plataforma P-34, com a contratação da empresa GDK, envolvida no caso da doação do veículo LAND ROVER ao Sr. Silvio Pereira, ex-secretário-geral do PT;
- Casa da Moeda do Brasil: contratações vultosas, sem licitação, ou com irregularidades graves apontadas pelo TCU.

Finalmente, fontes de recursos poderiam sair de contratações de publicidade, patrocínio ou propaganda, realizada por outros entes estatais junto às empresas de MARCOS VALÉRIO, constantes da lista dos maiores depositantes:

- Governo do Distrito Federal;
- Câmara Legislativa do Distrito Federal;

- Governo do Estado de Minas Gerais;
- Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

2. AVANÇOS NAS INVESTIGAÇÕES

2.1 Considerações iniciais

A intrincada tessitura investigativa, tal como estabelecida preliminarmente, resulta de alguns indícios obtidos ao longo das sessões da CPMI, das investigações levadas a cabo pelas comissões congêneres – dos Bingos e dos Correios –, pelos trabalhos do TCU, do Ministério Público e da Polícia Federal, bem como pelas denúncias e matérias da imprensa.

Quanto aos fatos praticados pelos entes estatais relacionados no item anterior, relativamente a contratos relacionados às áreas de publicidade firmados com empresas do Sr. MARCOS VALÉRIO tenha vínculos, ou outras empresas do mesmo ramo, ou, ainda, contratações com possíveis favorecimentos, que possam ter gerado excedentes de recursos aproveitáveis para a formação de fundos ilícitos, alimentadores de um esquema de compra de votos de parlamentares, prospectou-se, para exame, os casos abaixo relacionados, que devem ser complementados a partir da obtenção de pagamentos recebidos pelos contratantes, e das saídas financeiras por ele praticadas, para se estabelecer um nexo causal entre recebimentos por essas organizações, ou pessoas, e saídas para beneficiários já identificados e outros, que possam surgir no curso das investigações.

Importa assinalar, no que diz respeito às investigações acerca das contratações públicas para a realização de serviços de propaganda,

publicidade, patrocínio e áreas afins, que irregularidades encontradas em contratos com empresas que não as conexas ao Sr. MARCOS VALÉRIO estão sendo investigadas porque constam, nos sigilos bancários transferidos para a CPMI, diversos pagamentos “efetuados a” ou “recebidos de” outras empresas de publicidade e propaganda por empresas do Sr. MARCOS VALÉRIO, consoante o quadro abaixo. O referido publicitário, por vezes, já sinalizou não ser o único operador do repasse de recursos em investigação por esta CPMI.

2.2 Pagamentos e recebimentos das empresas de Marcos Valério a/de outras empresas do ramo de propaganda e publicidade

Malgrado a excelência técnica dos quadros do Senado Federal, é conhecida de todos os parlamentares a existência de inconsistências no banco de dados desenvolvido pelo PRODASEN, para abrigar os sigilos bancários e telefônicos transferidos às CPMIs, além de outras bases, sobretudo em função do fornecimento de dados, pelos requeridos, de forma incompleta.

Aplicado um filtro de R\$ 10 milhões nas bases de pagamentos e recebimentos efetuados por empresas interligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO, bem assim nas contas pessoas físicas sua e de sua esposa, verifica-se um total de recursos a crédito, sob todos os títulos (aplicações e resgates, inclusive), da ordem de R\$ 2,5 bilhões, e saídas de dinheiro num total de R\$ 2, 25 bilhões, identificando-se, nessa base de dados recebimentos e pagamentos não-identificados, nos valores de R\$ 150 milhões e R\$ 108 milhões, o que por si só demonstra as inconsistências comentadas.

Não se pode olvidar, no que diz respeito aos empréstimos do Sr. MARCOS VALÉRIO ao Partido dos Trabalhadores, que se está investigando repasses da ordem de R\$ 55 milhões, **um terço dos valores não-identificados**, apontados no item acima.

Utilizado esse mesmo filtro, constata-se pagamentos e recebimentos de MARCOS VALÉRIO, sua esposa e empresas, a agências de publicidade nos valores abaixo relatados. Esses fluxos de recursos, que carecem de estudos, podem, perfeitamente, ter ocorrido em função de atos negociais.

Entretanto, em face da constatação de significativas irregularidades na área de contratações públicas de serviços de propaganda, publicidade, patrocínio e afins, compreendendo diversos fornecedores, entendeu-se por bem incluir no rol de possíveis investigados as empresas que constam do quadro a seguir.

Não estão listadas abaixo inter-relações entre as empresas de MARCOS VALÉRIO e os prestadores de serviços intermediários da execução de serviços, como gráficas, mídias, etc, cujos nomes, eventualmente, aparecem em irregularidades investigadas pelo TCU, adiante abordadas.

QUADRO 1
Empresas de MARCOS VALÉRIO

	Receberam de (em R\$)	Pagaram a (em R\$)	Origem/destino
Lowe Ltda.	234.600,00	2.268.768,88	DNA
Ogilvy Brasil Comunicação Ltda.	311.371,45	1.527.956,10	DNA
Zilmar Fernandes Mendonça – sócia de Duda Mendonça	.x.x.	1.400.000,00	SMP&B
D+ Comunicação Total	45.402,21	720.630,70	DNA
Rede Interamericana de Comunicação/ Propeg Comunicação Mercadológica Ltda.	.x.x.	21.230,41 29.233,60	DNA
Grotera Comunicação S/C LTDA.	.x.x.	438.554,24	DNA

2.3 Licitações e contratos públicos investigados

Em relação às investigações realizadas em contratações públicas passíveis de conterem vícios que afetem suas regularidades, como ponto de partida para que se apurem fluxos de recursos decorrentes de superfaturamento, sobrepreço ou mesmo pagamentos sem contraprestação de serviços, importa assinalar, para os fins a que se presta esta CPMI, que os pagamentos efetuados pela ECT e pelo Banco do Brasil, dois dentre os maiores depositantes em empresas ligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO, encontram-se disponíveis nas bases de dados disponibilizadas pelo Senado Federal às equipes técnicas e aos parlamentares.

A disponibilização desses dados, dos contratos que os suportam e das fiscalizações realizadas pelo TCU e disponibilizadas, inicialmente, por aquele órgão, à CPMI dos Correios, foi requerida a essa Comissão, pelo Requerimento CPMI da Compra de Votos nº 548.

Em atendimento aos dispositivos desse requerimento, de igual forma, também os documentos encaminhados pelo TCU, posteriormente à aprovação desse requerimento, àquela CPMI, foram utilizados pela equipe.

Segue pendente, contudo, **a obtenção de dados vitais à conclusão das análises ora empreendidas**, em função da não-aprovação, até o momento, do Requerimento nº 639, de lavra do Senador RODOLPHO TOURINHO, a ser encaminhado ao TCU, que permitirá obter, além de uma síntese dos trabalhos requeridos e ainda não examinados, a disponibilização, à CPMI, dos documentos-suporte das fiscalizações cujas contratações ora em exame.

Dentre os elementos-suporte pretendidos estão as planilhas com os pagamentos efetuados pelos contratantes, em favor de empresas signatárias dos instrumentos impugnados pelas equipes de auditoria, com a finalidade de que sejam cruzados os dados dos recebimentos das empresas beneficiárias (integrantes, em primeiro plano, do grupo MARCOS VALÉRIO, ou outras) e saídas de recursos dessas para operadores ou beneficiários de compras de votos.

Nos casos negativos, ou seja, quando não-disponível, torna-se necessária a prospecção dos pagamentos efetuados, mediante obtenção

diretamente junto a estatais ou consulta ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Governo Federal – SIAFI, para os casos relativos à Administração Direta.

Isso posto, descreve-se abaixo, num primeiro momento, situações relacionadas às empresas SMP&B, DNA e outras do mesmo grupo, no que tange a contratações públicas com indícios de cometimento de irregularidades, com os pertinentes comentários.

2.3.1 Contratações públicas federais de propaganda, patrocínio, publicidade e serviços afins envolvendo as empresas relacionadas ao Sr. Marcos Valério

Neste tópico estão listadas contratações consideradas, preliminarmente, com impropriedades ou irregularidades encontradas pelo TCU, relacionadas a outras empresas da área de publicidade, considerada, ainda, a materialidade dos recursos totais depositados nas empresas em investigação por entes estatais

EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

Fatos: recebimento de comissões sem prestação de serviços, subcontratações, sobrepreço, pagamentos de despesas sem comprovação, em contratos de patrocínio da ECT para o Fórum Social Mundial 2005, Feira Transnacional 2004, VIII Encontro Nacional de Negócios do Nordeste, relacionados à empresa SMP&B. Em apuração em processo de Representação, no TCU, processo TC 014.919/2005-4 e em outra Representação, ainda não

autuada. **Valores em apuração**, a serem obtidos pela CPMI da Compra de Votos a partir do requerimento nº 639, de lavra do Senador RODOLPHO TOURINHO, ainda pendente de aprovação.

Fatos: irregularidades na execução das ações de publicidade produzidas pela SPM&B, como subcontratações desnecessárias, pagamentos por intermediações não comprovadas, não-comprovação de realização de serviços, etc. Processo TCU de Representação nº TC 017.714/2005-0, apreciado na Sessão Plenária de 26/10/2005, Acórdão 1724/2005 – Ata 42/2005, com determinação de transformação em tomada de contas especial para restituição aos cofres da União, pela SMP&B, solidariamente com dirigentes da estatal, de cerca de R\$ 200 mil.

BANCO DO BRASIL E BANCO POPULAR DO BRASIL

Fatos: apurada, pelo TCU, em Auditoria realizada no Banco do Brasil, cujo objeto, entre outros, foi a de verificar gastos em publicidade (processo TC 012.095/2005-8), a apropriação, pelas agências de propaganda contratadas, dos valores relativos aos denominados bônus de volume, espécie de desconto ou comissão obtido pelas agências em função do volume de gastos de publicidade, propaganda e patrocínio, realizados junto aos meios de comunicação, fornecedores subcontratados, etc.

Esses valores, por força de disposição contratual, deveriam ser restituídos ao contratante, em obediência à cláusula constante de todos os contratos, na forma a seguir, exemplificativamente citada:

cláusula segunda, item 2.5.11, do contrato celebrado em 22/03/2000 entre o BB e DNA e cláusula segunda, item 2.7.4.6, do contrato celebrado em 23/09/2003 entre os mesmos signatários, estabelecendo como obrigação da contratada o seguinte:

envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

Do processo original (Auditoria), foram geradas representações para apurar, caso a caso, os valores eventualmente não-ressarcidos ao Banco do Brasil, instituição responsável pela publicidade, bem como o Banco Popular do Brasil.

O valor total estimado, de apropriação indevida, beira os R\$ 94 milhões, entre os anos 2000 e 2005. Abaixo, relata-se os valores por agência investigada. Importa considerar que a Representação nº 019.024/2005-8, um dentre os processos originados dessa auditoria, já foi apreciado pelo TCU em 10/11/2005, com as conclusões adiante listadas, assentes com a proposta da equipe de auditoria, o que indica a possibilidade de que os demais casos tenham a mesma destinação:

Representação nº TC 019.032/2005-0; apropriação de recursos do BB pela DNA Propaganda, relativamente à Bônus de Volume. Em exame pelo Tribunal. Valor estimado de Bônus não-restituídos: R\$ 37,5 milhões;

Representação nº TC 019.024/2005-8; apropriação de recursos do BB pela Lowe Ltda (BV); apreciado na Sessão Plenária de 10/11/2005; valor

estimado: R\$ 15 milhões; decisão: converter o presente processo em tomada de contas especial, para determinar a citação solidária dos funcionários do Banco do Brasil e da empresa Lowe Ltda, em valores já apurados pela equipe, sem prejuízo de que se apurem os valores totais, a partir do recebimento de documentação a ser obtida a partir do acórdão proferido junto ao BB;

Representação TC 019.018/2005-0; apropriação de recursos do BB pela Groterra Comunicação Total Ltda. BV. Valor estimado R\$ 16,6 milhões;

Representação TC 019.164/2005-9; apropriação de recursos do BB pela agência D+ Brasil Comunicação. BV. Total S. Valor estimado R\$ 15 milhões;

Representação TC 019.476/2005-6; apropriação de recursos do BB pela agência Ogilvy Brasil Comunicação Ltda. BV. Valor estimado em R\$ 9,6 milhões.

Assinale-se, neste tópico, a apresentação dos requerimentos nº 659 a 662, de autoria do Senador RODOLPHO TOURINHO, pendentes de aprovação, solicitando a quebra dos sigilos bancário e fiscal das empresas antes citadas, excetuada a DNA, já disponível.

Importante verificar que a matéria em apreço – restituição de vantagens obtidas pelas agências e não restituídas ao Banco do Brasil (bônus de volume) – podem alcançar montantes gigantescos de recursos públicos – em se confirmando a tese advogada pelo TCU – se estendidos os exames para outras grandes estatais como PETROBRAS, CEF, ECT, empresas do setor elétrico, Administração Direta, etc.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fatos: Auditoria realizada pelo TCU na Câmara dos Deputados, na área de licitações e contratos de publicidade e serviços de informática, TC 012.040/2005-0. Contrato nº 204/2003. Empresa SMP&B. Relatório ainda não apreciado pelo Plenário. Proposta de conversão em Tomada de Contas Especial para citação dos responsáveis, adiante relacionados, pelas seguintes irregularidades, dentre outras:

utilização do contrato celebrado para realização de serviços não previstos em seu objeto; celebração de termo aditivo, aumentando o quantitativo de serviço; prorrogação de prazo contratual sem amparo legal; possível inexecução total do serviço de consultoria em comunicação e conseqüente locupletamento da contratada; falta de fiscalização adequada do Contrato celebrado entre a Câmara dos Deputados e a empresa SMP&B, possibilitando que haja pagamento de serviços não realizados, bem como locupletamento da contratada; débito de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), por serviço supostamente não prestado. Responsáveis: Deputado João Paulo Cunha; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Márcio Marques de Araújo; Empresa SMP&B Comunicação Ltda (solidária).

MINISTÉRIO DOS ESPORTES

Fatos: Auditoria TC 012.905/2005-0 – empresa SMP&B – Contrato nº 31/2001-MET. Execução de serviço com a intermediação da agência contratada, sem previsão contratual, resultando em prejuízo pelo

pagamento de honorários; realização de pagamento sem a devida comprovação da execução dos serviços; subcontratação desnecessária da MultiAction; cobrança de honorários superiores aos contratados, etc; proposta de conversão tomada de contas especial; citação e audiência da SMP&B e de agentes públicos do Ministério, para restituição de R\$ 1 milhão aos cofres públicos.

ELETRONORTE

Fatos: Auditoria TC 013.456/2005-6; Empresa DNA – Contrato nº 4500002303 – honorários e patrocínios a diversas entidades sem a efetiva intermediação da agência; superfaturamento, subcontratação de serviços de criação; sobrepreço; não-comprovação de serviços pagos; utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços; proposta de concessão de cautelar para sustar o pagamento de cerca de 500 mil reais e de audiência para apuração de outros fatos, em torno de R\$ 575 mil.

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, VINCULADA AO MT - FUNDACENTRO

Fatos: Tomada de Contas Especial nº 010.556/2003-1 e Auditoria TC 013.039/2005-3, realizadas nos contratos de publicidade e propaganda; Acórdão 1339/2005- P- Ata 33/2005 – DOU de 12/09/2005; Tomada de Contas Especial, tendo sido realizada citação dos responsáveis e da empresa SMP&B, pelo valor atualizado de cerca de R\$ 10 milhões,

classificado em três grupos: a) honorários – valor original do débito: R\$ 745.965,32 (sendo R\$ 654.376,92 da SMP&B); b) superfaturamento – valor original do débito: R\$ 196.953,20 (débito total da SMP&B); c) serviços não-comprovados – valor original do débito – R\$ 4.102.749,09 (débito total da SMP&B – relativo ao período do 2º semestre de 1998/1º semestre de 1999).

2.3.2 Contratações públicas federais de propaganda, patrocínio, publicidade e serviços afins envolvendo outras agências que não as relacionadas ao Sr. Marcos Valério

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECOM

Fatos: Auditoria TC 012.614/2005-2 e Representação TC 017.951/2005-5; apuração de ocorrências como ausência de mecanismos internos de controle da veiculação em TV, pagamento por serviços não executados, prática de sobrepreço, envolvendo, considerados os dois trabalhos, as Agências Duda Mendonça, Bureau, Matisse, Lew, Lara Propaganda e Comunicação, Athos, Bandeirantes e Rede Interamericana, num total de prejuízos apurados de R\$ 9,3 milhões, a serem atribuídos por empresa.

PETROBRAS

Fatos: Auditoria. Processo TC 012.816/2005-8, com o objetivo de fiscalizar os contratos na área de comunicação institucional, em especial

em publicidade e propaganda, gerando representação para apurar pagamentos indevido de comissões e subcontratações praticadas por agências. Em fase de oitiva de dirigentes da estatal e das agências Duda Mendonça e Associados Ltda., Rede Interamericana (Quê Comunicação) e F/Nazca. Valores em apuração.

2.3.3 Contratações públicas em exame para apurar outras gerações de recursos para alimentar fundos ilícitos para a possível compra de votos de parlamentares

EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

Fatos: Representação, processo TC 015.199/2005-6. Contratação da empresa COMAN - comercial Alvorada Manufaturados Ltda. aquisição de cofres – Contrato nº 11.328/2002. Processo apreciado na Sessão Plenária de 14/09/2005. Decidida a conversão do processo em Tomada de Contas Especial (TCE). Determinada a realização de audiências de dirigentes da ECT. Valores superfaturados na ordem de R\$ 4,8 milhões.

Fatos: Representação TC 016. 556/2005-5. Contratação de Rede Postal Noturna, linhas A e C empresas Skymaster e Beta contrato R\$ 1 bilhão, 440 mil – superfaturamento; convertido em tomada de contas especial, sendo determinada a citação da empresa Skymaster Airlines Ltda e outros.

PETROBRAS

Fatos: Originado da auditoria n.º 012.816/2005-8, foi autuada a representação sob n.º 017.026/2005-3 que visa a apurar fatos relativos à construção da Plataforma P-34, com a contratação da empresa GDK, envolvida no caso da doação do veículo LAND ROVER; possibilidade de superfaturamento de até US\$ 15 milhões e de inclusão, no orçamento, de US\$ 23 milhões em impostos, para os quais haveria isenções tributárias, decorrentes de regimes aduaneiros especiais. Pagamentos efetuados no exterior, em conta existente em Nova York, da GDK, em função de constarem como partes a BRASOIL e a Petrobras Holandesa, integrantes do conglomerado PETROBRAS, sediadas fora do País. Em apuração.

2.3.4 Contratações de outras esferas públicas na área de propaganda, patrocínio, publicidade e serviços afins envolvendo as empresas relacionadas ao Sr. Marcos Valério

Nesse caso, tendo em vista a lista dos maiores depositantes em contas de MARCOS VALÉRIO e nas de suas empresas, pugnou-se por examinar os contratos firmados entre essas empresas e o Governo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do DF, o Governo de Minas Gerais e a Assembleia Legislativa mineira.

Nesse item, ressalta-se a **pendência de aprovação do requerimento n.º 653**, onde esta CPMI requer, por intermédio do Senador RODOLPHO TOURINHO, que a CPMI dos Correios coloque à disposição da

equipe técnica os documentos obtidos a partir do Requerimento nº 275 daquela CPMI, cujo objeto foi a obtenção dos contratos celebrados pelas empresas de propriedade ou controladas por MARCOS VALÉRIO, nos últimos cinco anos.

Os contratos realizados entre esses entes públicos e as empresas objeto da investigação já se encontram disponíveis naquela Comissão, estando pendentes de análise, pela equipe técnica, até a aprovação do requerimento supracitado.

Os valores que motivam esta investigação encontram-se citados no quadro abaixo, demonstrativo da evolução dos valores depositados nas contas do Sr. MARCOS VALÉRIO.

QUADRO 2

Contratos realizados com outros entes públicos

CONTRATANTE	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL R\$
Governo do GDF	4.980.221	6.512.836	1.359.435	13.938.476	31.406.983	16.179.777	74.377.727
Câmara Distrital DF	0	0	0	0	7.348.103	567.326	7.915.429
Governo de MG	0	0	0	0	11.071.667	10.027.520	21.099.187
Câmara Legislativo MG	0	0	4.842.916	5.497.824	5.309.040	889.939	16.539.720

Além do requerimento nº 653, pendente, sugeriu-se, ainda, a apresentação de requerimentos aos Tribunais de Contas do DF e de MG, para a obtenção de trabalhos porventura realizados, em contratos firmados pelos entes acima e a DNA, a SMP&B e outras do mesmo grupo, ainda em análise.

Em relação aos Governos de Minas Gerais e do DF, faz-se necessário verificar os montantes contratados e pagos às empresas em comento, sobretudo em 2003 e em 2004, anos de suposta operação de compra de votos,

3. RESULTADOS ESPERADOS

O que se pode investigar, a partir do levantamento de possíveis fontes alimentadoras de fundos ilícitos, são os usos dos recursos.

Nessa linha, primeiramente, em relação aos pagamentos efetuados pela União, por seus Poderes, por intermédio de órgãos das administrações direta e indireta, torna-se necessária a obtenção dos pagamentos efetuados fatura a fatura, para que se possa buscar inter-relacionar os recebimentos porventura irregulares, obtidos em razão de superfaturamento, sobrepreço, serviços não-prestados, etc, com a movimentação financeira a débito desses beneficiários.

Não obstante a realização, constante e reiterada, de saques na boca do caixa pelas empresas em que atuava o Sr. MARCOS VALÉRIO, ou por intermédio de prepostos por ele indicados, com o fito de fazer chegar os recursos a parlamentares, direta ou indiretamente – o que pressupõe e confirma o transito de dinheiro em espécie (as malas de dinheiro) –, há que se investigar, no que diz respeito à geração de recursos neste capítulo examinada – geração de recursos por meio de contratações públicas – os fluxos de entradas e saídas de recursos pela via de saques ou de transferências para outros beneficiários do esquema em apuração, diretamente ou com o auxílio de outros operadores,

Para atingir este mister, torna-se necessário, como já afirmado anteriormente, a aprovação do Requerimento nº 639, para obtenção, junto ao TCU, dos dados disponíveis.

Mediante atendimento do aludido requerimento, também será possível redimensionar o quantitativo de contratações públicas ainda passíveis de investigação, pois o que se requer é a remessa de dados consolidados, fiscalização a fiscalização, com a descrição de irregularidades detectadas, além das já aqui relatadas, e a materialidade dessas, para aprofundamento.

Cite-se como exemplo as investigações em curso na Casa da Moeda do Brasil, cujo ex- Presidente, Sr. MANOEL SEVERINO DOS SANTOS, consta da lista de beneficiários de MARCOS VALÉRIO, no valor de R\$ 2,676 milhões, e no IRB, onde há suspeitas de prejuízos em operações de investimento realizados no exterior, no montante de US\$ 240 milhões.

Em relação aos órgãos já referidos neste capítulo, em que não houver levantamentos acerca dos pagamentos efetuados aos contratados em exame, caberia a esta CPMI requerer diretamente, junto aos contratantes, esses pagamentos, na mesma forma obtida junto à ECT, Banco do Brasil, Governos do DF e de Minas Gerais (CPMI dos Correios), e às empresas privadas, como a FIAT, Teleminas e outras, também já disponíveis àquela CPMI.

Outra fonte de pesquisa acerca de pagamentos que deve ser explorada, a partir das informações já disponíveis, é o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

A partir do mapeamento de ingresso de recursos, deve esta CPMI identificar – nos sigilos bancários, sobretudo, telefônicos e fiscal já disponibilizados, e de outros a serem requeridos ou em fase de transferência –, as conexões que expliquem o nexo causal entre geração de recursos e sua utilização para os fins que esta Comissão investiga.

Importa considerar que as outras investigações, vislumbradas ou em curso – fundações; Banco Rural; BMG; Banco Santos; empresas do Sr. MARCOS VALÉRIO; Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda; Instituto de Resseguros Brasil (IRB); conexões no exterior; Banco Opportunity; Brasil Telecom; Angra Partners; Brasil Telecom, Telemig Celular e Amazonas Celular – podem apontar para a geração de outros recursos e/ou de valores transferidos ao exterior e internalizados por meio de bancos em investigação, gerando, também, recursos para os fins em exame.

4. ÀREAS PENDENTES DE INVESTIGAÇÃO

As investigações demandadas por alguns parlamentares incluíram uma série de áreas a serem investigadas, consoante discorrido na parte 2 - “Metodologia”.

Em função dos fatos narrados no relatório – (i) a não-composição da equipe com profissionais que tenham os perfis desejados para o exame das matérias, (ii) a contratação recente (novembro de 2005) das empresas privadas de auditoria, (iii) a pendência na aprovação de inúmeros requerimentos e (iv) recentíssima formação da equipe (cerca de um mês) havendo profissionais em fase de conhecimento dos documentos existentes – os temas abaixo permanecem em aberto, aguardando a aprovação de requerimento, a arregimentação de profissionais com perfil adequado, cumprindo-se as requisições de consultores, e o ingresso efetivo dos *experts* externos nos trabalhos, a partir do conhecimento detalhados dos fatos em apuração e dos documentos já levantados.

Assim, lista-se abaixo as organizações, áreas, temas ou linhas em aberto, que carecem de aprofundamento.

4.1 Empresas Privadas

Investigação em relação aos contratos firmados entre as empresas privadas maiores depositantes das contas das ligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO essas empresas, abaixo listadas, cujo rol de faturas e de contratos existentes já

está disponível para utilização por esta CPMI, desde que aprovado o requerimento nº 653, a ser dirigido à CPMI dos Correios:

- Brasil Telecom Participações;
- Telemig Celular;
- Amazônia Celular;
- Fiat;
- Usiminas;
- Banco Rural.

Sugeriu-se, também, a aprovação de requerimento para a obtenção de pagamentos realizados às empresas de MARCOS VALÉRIO por outras organizações, situadas num ponto de corte em torno de R\$ 5 milhões, entre os maiores depositantes (Ricardo Eletro, Santander Noroeste, TV Globo e Correio Braziliense).

4.2 Fundos de Pensão

A diretriz estabelecida foi a de se pesquisar: *funding*¹ (CDB, FIDC, etc.), para os bancos Rural e BMG, o *rating* e os casos de administração terceirizada, as listas de pessoal – especialmente nos conselhos e diretorias – indicativas de ingerência das fundações nas empresas em que detenham qualquer tipo de participação acionária (“emprego”), doações para campanha pelos grupos supramencionados, aprofundar as análises sobre a

¹ Aplicações financeiras realizadas nos bancos Rural e BMG, com o objetivo específico de propiciar recursos para que as instituições financeiras realizassem as operações de empréstimo às empresas de Marcos Valério.

compra e venda de ações e cotas de fundos de ações e participações fraudulentas, em que as fundações ganham menos, porque deixam parte de ganho nas Corretoras (a *soit-disant* “operação beirada”), e também sobre os títulos de renda fixa (CDB, FIDC e outros) e variáveis.

4.3 Banco Rural

O exame das operações de empréstimo realizadas nos últimos dois anos – inclusive liquidadas/renovadas – tanto os de responsabilidade de MARCOS VALÉRIO quanto os de empresas a ele ligadas; se as operações supra foram realizadas com base nas condicionantes do MNI – Operações Vinculadas, ou por quaisquer outros modos; levantamento de eventuais contas CC5 no banco e apuração da sua origem (onde foram abertas); tomada de todas as providências aludidas com relação aos bancos *Trade Link* e *Rural Europa*; pedido de preferência na votação do Requerimento nº 395 do senador RODOLPHO TOURINHO; exame detalhado dos documentos da CPMI dos Correios de nºs 08 a 14, 16, 18, 26 e 27, 98, 117 e 118, e 283 (*Trade Link*).

4.4 BMG

Examinar as operações de empréstimo realizadas nos últimos dois anos – inclusive liquidadas/renovadas – de responsabilidade de Marcos Valério e das empresas a ele ligadas; apresentar esclarecimentos sobre as operações supra, inclusive se foram realizadas com base nas condicionantes

do MNI – Operações Vinculadas; exame dos documentos da CPMI dos Correios de nºs 108, 483, 558 e 634.

4.5 Banco Santos

A relação das operações de empréstimo realizadas nos últimos dois anos – inclusive liquidadas/renovadas – de responsabilidade de MARCOS VALÉRIO e empresas a ele ligadas; esclarecimentos sobre as operações acima mencionadas, e se foram realizadas com base nas condicionantes do MNI – Operações Vinculadas; levantamento da conta CC5 do banco, e apuração de onde ela foi aberta; exame dos documentos da CPMI dos Correios de nºs 168 e 482.

4.6 Empresas do Sr. Marcos Valério

Relativamente a essas empresas o foco ainda pendente de análise é a relação dos lançamentos constantes das contas CC5 dos bancos Rural, Trade Link e Rural Europa. Decidiu-se, igualmente, examinar os documentos da CPMI dos Correios de números 15, 17, 20, 40, 50, 55 e 56, 62, 64, 66, 119, 121 e 122, 130 a 132, 138, 149, 150, 152, 245, 248, 302, 305, 449 e 470.

4.7 Guaranhuns Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda

A empresa é suspeita de ser o braço de uma conexão entre o Banco Rural e o Sr. Marcos Valério, para envio de dinheiro a paraísos fiscais no exterior; verificação da empresa Export Trading, possível sucessora nos

negócios da Guaranhuns; apurar a relação da Corretora Bônus Banval com exame da relação das corretoras que operam com fundações o nível de participação da corretora Bônus Banval, necessidade de requerer ao Banco Central o fornecimento da relação dos lançamentos em nome da Guaranhuns e Export Trading nas contas CC5 dos bancos Rural, Trade Link e Rural Europa.

4.8 Instituto de Resseguros Brasil (IRB)

Resta acessar carteira da examinar aplicações feitas nos bancos *Trade Link* e Rural Europa, ainda que indiretamente (por intermédio de banco estrangeiro) (ver item 11).

4.9 Conexões no exterior

As conexões no exterior por parte dos envolvidos no escândalo, outra vertente das investigações foi aberta, envolvendo os bancos: (a) Espírito Santo; (b) MTB; (c) *Trade Link*; (d) Rural Europa. A meta traçada consistia na apuração da possibilidade de os bancos ligados ao Rural no exterior (*Trade Link* e Europa) terem registrado captações oriundas de investimentos ou aplicações diversas feitas pelo Banco Espírito Santo. requerer ao Banco Central, a iniciativa definida foi a de se lhe requerer que informe se as contas CC5 dos bancos Rural, Trade Link e Rural Europa registram transações feitas pelos bancos Espírito Santo e MT Bank.

4.10 Banco Opportunity – Brasil Telecom – Angra Partners

Resta examinar, em detalhes, a operação de compra das ações da Brasil Telecom, de propriedade do Citibank, transação intermediada pela Angra Partners, apurar as relações entre a Angra Partners e as fundações fechadas, sobretudo PREVI, PETROS e FUNCEF; apurar possíveis distorções quanto aos valores de compra e venda de ações/participações de cada fundação em empresas, gerando resultados nos intermediários (Banco *Opportunity*, corretora, bancos gestores terceirizados).

5. TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS E OS INDICIAMENTOS

O poder de investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito, à luz da Carta Constitucional, art. 58, § 3º, subsume-se ao campo da indagação probatória, a qual foi levada a cabo nas oitivas, nas acareações e nos estudos desenvolvidos por sua equipe de parlamentares e técnicos, sob as contingências da exigüidade de tempo; do não atendimento da maioria dos requerimentos de informação aprovados pela Comissão; da falta de recursos físicos e humanos; do término precoce desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito; finalmente, da dificuldade em identificar provas cabais da comissão de atos delituosos, em muito tributária dos fatores que antecederam. Pelo o que, julgamos conveniente que se dê continuidade às investigações nos misteres parlamentar e judiciário.

No campo da responsabilização política, é o Congresso soberano para decidir, em votação plenária, pela perda de mandato de parlamentares, na forma da Constituição Federal, art. 55, II, §§ 1º e 2º. E

Entendendo que este Relatório adita e dá continuidade às linhas investigativas esboçadas no Relatório Parcial Conjunto das Comissões Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos e que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados já se encontra na incumbência de averiguar os procedimentos dos parlamentares envolvidos no *affaire* “mensalão”, decidimos por nos ater à análise das condutas dos demais personagens, envolvidos direta ou lateralmente.

À exceção dos casos de confessa conduta ilegal e ilegítima, esta Comissão defrontou-se com dificuldades na apuração de provas cabais do envolvimento de alguns personagens e, em consequência, na tipificação de suas condutas. Pelo o que, a prudência e a justiça nos aconselham a encaminhar as conclusões, ainda que precárias, desta Comissão ao Ministério Público Federal para o aprofundamento das investigações e para a responsabilização dos culpados.

No curso das investigações, sobrevieram descobertas acerca de condutas ilegais por parte de parlamentares e outros personagens que, embora graves, não possuem direta relação com o objeto desta Comissão, qual seja: a apuração da venda de votos por parte de parlamentares em troca de vantagens ou valores. Referimo-nos diretamente às confissões e denúncias da prática de “caixa 2” nas campanhas de alguns parlamentares. Essas condutas, decerto criminosas e graves, deverão ser apuradas pelo Ministério Público. Todavia, não podem ser compulsadas por esta Comissão, à luz do preceito constitucional que determina que as comissões parlamentares de inquérito devem tratar de objeto determinado. Não será por outro motivo, senão o cívico respeito à Magna Lei Brasileira, que esta Comissão, na sede deste Relatório, não versará sobre esses assuntos.

Do rosário dos personagens de que tratará este Relatório constam, fundamentalmente, os operadores dos repasses de verbas e seus co-responsáveis, os sacadores das contas do Senhor Marcos Valério – apontados em lista fornecida pelo próprio a esta Comissão Mista –, os autorizadores dos empréstimos fraudulentos, bem como parlamentares envolvidos nas acusações

de compra de votos para o apoio à Emenda à Constituição nº 1, de 1997, excetuados aqueles em julgamento pelo Conselho de Ética.

Especificamente quanto aos sacadores das contas de MARCOS VALÉRIO, deve-se lembrar que, ainda que alguns possam ter alegado, no âmbito da Comissão, desconhecimento da origem do dinheiro, importante ressaltar que isso não as livra de terem incorrido no ilícito de operação de “caixa 2”, conforme previsto na legislação eleitoral.

Passamos, portanto, à tipificação das condutas dos personagens que seguem, em ordem alfabética: Anderson Adauto, Antonio Bassoto, Chicão Brígido, Cristiano de Mello Paz (SÓCIO), Delúbio Soares, Duda Mendonça, Emerson Palmieri, Jacinto Lamas, Jader Kaled, João Cláudio de Carvalho Genu, José Luiz Alves, Kátia Rabello (Presidente do Banco Rural), Manoel Severino, Marcelino Pies, Marcos Valério Fernandes de Souza, Pedro Correia, Ramon Hollerbach Cardoso, Ricardo Annes Guimarães (Diretor Presidente do Banco de Minas Gerais), Roberto Jefferson, Rogério Lanza Tolentino, Ronivon Santiago, Sabino Corrêa Rabello (ex-Presidente do Banco Rural, falecido no dia 7 de janeiro de 2005), Zilmar Fernandes da Silveira.

I - Anderson Adauto

No que atine ao objeto desta CPMI, o Senhor Anderson Adauto, na oitiva do dia 9 de novembro de 2005, negou ter recebido dinheiro para votar favoravelmente à então Proposta de Emenda à Constituição para a reeleição dos chefes do Poder Executivo, aprovada no ano de 1997.

Ainda que seja extravagante ao objeto desta CPMI, manifestamos sobre a gravidade da confissão do Senhor Anderson Adauto a esta CPMI de que teria operado “caixa 2” em todas as eleições que disputou, a qual deve ser objeto de apreciação por parte do Ministério Público.

Em virtude da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, I, b, conhecida como “Lei das Inelegibilidades”, torna-se inelegível, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, para qualquer cargo, os membros do Congresso Nacional que tiverem perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, II, da Constituição Federal, que versa sobre perda de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Quanto à sanção prevista pela Resolução nº 25, de 2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em seu art. 4º, II, para o deputado que perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, trata-se da perda de mandato, o que tampouco poderia ser aplicável ao hoje ex-parlamentar e ex-Ministro.

II - Antonio Bassoto

Acusado por Marcos Valério de ter recebido parte indeterminada, e em dinheiro, da quantia total de R\$ 1,2 milhão destinado ao Diretório do PT do Rio Grande do Sul.

Não foi possível encontrar provas de que tivesse ciência da procedência ilegal e ilegítima dos recursos auferidos e encaminhados para o PT do Rio Grande do Sul.

III - Ayana Tenório Torre de Jesus

Vice-Presidente de Suporte Operacional do Banco Rural. De acordo com recentes denúncias feitas por ex-superintendente do Banco, Carlos Godinho, incorporadas no Relatório Parcial da CPMI dos Correios, as renovações dos contratos foram feitas com anuência da Vice-Presidente, o que a torna co-responsável pelo empréstimo fraudulento e, dessarte, pela gestão fraudulenta do patrimônio daquela instituição financeira e por crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Arts. 3º, 4º, parágrafo único). Ainda, é suspeita de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

IV - Chicão Brígido

Um dos representados junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados quando da eclosão das denúncias sobre a compra de votos para a aprovação da Emenda à Constituição nº 1, de 1997, não teve seu mandato cassado, em razão da aprovação do parecer da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Parlamentar.

Ademais dessa ponderação, reforça-se que, em virtude da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, art. 1º, I, b, e da Resolução nº

25, de 2001 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, em seu art. 4º, II – ainda que viesse a ser identificado culpado, a pena máxima aplicada, perda de mandato, não poderia ser aplicável ao hoje suplente de deputado.

V - Cristiano de Mello Paz

Sócio da agência de publicidade SMP&B. Oitiva do Sr. Cristiano de Mello Paz havida em reunião conjunta das CPMIs dos Correios e da Compra de Votos revelou que o publicitário movimentou, nos anos de 2003 e 2004, no Banco Rural e no Banco de Boston, seis milhões e trezentos mil reais. Não soube justificar, em oitiva, essa movimentação em suas contas particulares, embora tenha destacado ter auferido R\$ 800 mil reais com a venda de sua participação na empresa DNA e ter transacionado bens móveis e imóveis naqueles anos.

Foi avalista do empréstimo junto ao BMG feita pela empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA, garantida por uma nota promissória.

Tem ciência do empréstimo feito pelo Sr. Marcos Valério, em nome da SMP&B junto ao Banco Rural, no valor de R\$ 12 milhões, tão-somente, e afirma ter sido cientificado de que havia garantia por parte do Partido dos Trabalhadores de que o empréstimo seria pago. Afirma não ter conhecimento do repasse de dinheiro levantado por meio de empréstimo junto ao Banco Rural aos sacadores constantes nas listas do Sr. Marcos Valério, em que pese o fato de ter assinado os cheques que serviram para transferir alguns dos valores constantes na referida lista.

A operacionalização do esquema do “mensalão” pela figura notória de Marcos Valério, via SMP&B, visava beneficiar a empresa de publicidade, de forma confessa, pela via prosaica da conquista de simpatia do Poder Executivo, objetivando a continuidade dos contratos de publicidade firmados com o Poder Público e a abertura de pelo menos uma nova conta de publicidade – junto à empresa estrangeira, Portugal Telecom – com a barganha do prestígio do Senhor Marcos Valério junto ao Poder Executivo.

Destarte, o esquema beneficia a todos os sócios das empresas, pelo o que é razoável a dedução de que aqueles tinham ou deviam ter ciência do que ocorria na contabilidade de suas empresas, sendo co-responsáveis por todas as condutas a serem tipificadas no item referente à participação do Senhor Marcos Valério.

VI - Delúbio Soares.

É preciso apurar se o Senhor Delúbio Soares cometeu o crime de tráfico de influência (Art. 332, do Código Penal). Segundo os depoimentos, a garantia política de que se serviu para convencer o Sr. Marcos Valério a contrair o suposto empréstimo junto ao Banco Rural foi o aumento da contribuição dos militantes que seriam apostos em cargos em comissão após as eleições municipais. Tem-se dúvida de se esse aumento faria face à também suposta dívida contraída, pelo o que se deduziria que as fontes de pagamento seriam outras, muito provavelmente ilícitas.

Poderá, ainda, ter cometido o crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, art. 1º, V), por ter ocultado e dissimulado a natureza e, certamente, a movimentação de valores provenientes de crime contra a Administração Pública.

VII - Duda Mendonça

Independentemente de quem o convenceu a abrir conta no exterior para o recebimento ilegal de valores provenientes do Brasil, fato é que o Senhor Duda Mendonça procedeu ao recebimento ilegal de valores, de forma confessa, incorrendo no crime de evasão de divisas.

VIII - Emerson Palmieri

Primeiro Secretário do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), foi acusado por Roberto Jefferson de ter ciência da origem e da destinação dos valores percebidos pelo então Presidente do Partido. Também é suspeito de tráfico de influência, por ter participado, ou ao menos ter tido ciência, sem que tivesse denunciado, o esquema de captação de verbas para direcionamento de votações.

Afirma ter viajado a Portugal, a pedido do Senhor Roberto Jefferson, para negociar ajuda a partido.

IX - Guilherme Rocha Rabello

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

X - Jacinto de Souza Lamas

Ex-tesoureiro do Partido Liberal, afirma ter apenas recebido valores lacrados em envelopes, sem que soubesse os valores neles contidos, que não sabia da origem dos valores, que jamais teve contato com o Sr. Delúbio Soares e que o Deputado Valdemar da Costa Neto se referenciava aos valores como ressarcimento de despesas feitas em 2002.

Esta Comissão não chegou a nenhuma conclusão sobre a tipicidade criminal da conduta do Senhor Jacinto de Souza Lamas ou mesmo da comissão de algum ato delituoso de sua parte.

XI - Jader Kaled

Segundo levantamentos, o Senhor Jader Kaled teria repassado para o Senhor Duda Mendonça os valores que lhe foram “reembolsados” com valores oriundos das contas de Marcos Valério. Somos da opinião que incorreu no crime de evasão de divisas por meio de simulação (Código Civil, Art. 167, § 1º, I)

XII- João Cláudio de Carvalho Genu

Assessor do Líder do PP na Câmara, José Janene, confirmou, no dia 29 de julho de 2005, em depoimento à Polícia Federal, ter recebido numerário em nome dos deputados Pedro Corrêa e Pedro Henry na agência do Banco Rural de Brasília. Negou, em acareação ocorrida nesta CPMI, ter recebido R\$ 4 milhões e cem mil reais. Reconheceu tão-somente o recebimento de R\$ 700 mil advindos das contas de Marcos Valério, recebido pela Senhora Simone Vasconcelos.

De não saber precisar se o Senhor Genu sabia da origem ilícita do recurso angariado junto aos Bancos, baseado na alegação de que os recursos serviriam para ressarcimento de campanha, não identificamos tipicidade em sua conduta.

XIII - José Heraldo dos Santos Lima

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XVI - José Luiz Alves

Assessor do ex-Ministro dos Transportes, afirmou que foi o próprio Senhor Anderson Aداuto que o mandou ir ao Banco Rural receber

dinheiro das contas do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza. Também não se pode determinar a ciência da origem ilícita do recurso ou mesmo o uso para fins de barganha de votos em favor de Projetos do Poder Executivo, não encontramos tipicidade em suas condutas.

XV - José Roberto Salgado

Vice-Presidente do Banco Rural. Também segundo denúncias feitas por ex-superintendente do Banco, anuiu às renovações dos empréstimos fraudulentos, tornando-se outro co-responsável pela gestão fraudulenta do patrimônio daquela instituição de crédito e por crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Arts. 3 º, 4º, parágrafo único). Ainda, é suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XVI - Kátia Rabello

Embora não ocupasse a Presidência do Banco quando da contração das supostas dívidas por parte de Marcos Valério é co-responsável por gestão fraudulenta, tendo, ainda, cometido crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3 º, 4º, parágrafo único).

A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, art. 40, determina que os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão até que se cumpram.

Também é suspeita de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XVII - Leda Corrêa Rabello Carvalho

Diretora do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeita de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XVIII - Manoel Severino

Ex-Presidente da Casa da Moeda do Brasil. A Diretora financeira da SMP&B, Simone Vasconcelos, disse para a Polícia Federal que Manoel Severino dos Santos recebeu R\$ 2,6 milhões da empresa.

Declarou ter assumido a responsabilidade de promover a coleta de fundos de campanha no Rio de Janeiro da Senhora Benedita da Silva, que todos os recursos angariados para a publicidade da campanha foram

recolhidos no Rio de Janeiro, e que nunca recebeu absolutamente nenhuma colaboração do Sr. Marcos Valério ou de pessoas a ele associadas.

Na acareação havida no dia 27 de outubro de 2005, se contradisse acintosamente quando mencionou que, *ipsis literis*:

“ (...) após o encerramento da campanha eleitoral, no hiato entre o término da campanha eleitoral majoritária e a passagem para a campanha para presidente no segundo turno, houve um conjunto de atividades de agradecimento de votos: carreatas, panfletos de agradecimento. Correlatas a isso, surgiram algumas reclamações de dívidas oriundas da campanha, que, efetivamente, já havia sido fechada.”

A despeito da derrota da Senhora Benedita da Silva no Primeiro Turno da eleição do Rio de Janeiro, o acareado afirmou ter envidado esforços para promover carreata, deixando em aberto se a carreata em questão seria realmente relativa à campanha da então candidata a Governadora e não do então candidato a Presidente da República, Senhor Luis Inácio Lula da Silva.

Fundamental é averiguar se os recursos sacados pelo intermediário do Senhor Manoel Severino não se destinavam a alimentar “caixa 2” da campanha presidencial, caso em que o Senhor Manoel Severino seria responsável por formação de fundo ilícito para financiamento de campanha.

XIX - Marcelino Pies

Afirma ter recebido contribuição do PT Nacional para o Diretório do Rio Grande do Sul, por determinação do Senhor Delúbio Soares, via contas de Marcos Valério, sem que soubesse da origem ilícita e ilegítima dos recursos.

Não encontramos tipicidade em sua conduta nem indício de conhecimento da origem fraudulenta dos recursos.

XX - Marcos Valério Fernandes de Souza***1. Tráfico de Influência***

O Senhor Marcos Valério incorreu no crime de tráfico de influência em, ao menos, duas oportunidades:

i) Quando entrou em contato com o Ministro de Obras de Portugal na qualidade falsa de assessor do Presidente, fato que negar haver ocorrido. Hipótese na qual terá também incorrido no crime de usurpação da função pública;

ii) Quando, em face da inexistência de garantias financeiras reais para o pagamento dos empréstimos levantados junto aos Banco de Minas Gerais (BMG) e o Banco Rural, pode ter negociado a expansão da participação do Banco Rural no Banco, de Pernambuco.

Consiste na exploração do prestígio da administração pública, a qual pode sofrer dano pelo fato de haver quem mercadeje pretensas influências junto a funcionários públicos, colocando sob risco o bom andamento e a imparcialidade da administração. A doutrina de Antonio Pagliaro e Paulo José da Costa Jr. informa ser desnecessária a concreta existência de funcionário público supostamente influenciado por aquele que comercia a influência em pauta, do que se extrai não haver necessidade de que haja, concretamente, anuência por parte de qualquer funcionário público para que o autor do tráfico de influência seja assim tipificado. Dessarte, independentemente de ter havido anuência por parte do alto escalão do Executivo para que o Sr. Marcos Valério negociasse em seu nome, o fato em si configura o crime de tráfico de influência, sob o abrigo do art. 332.

2. Usurpação da Função Pública

Tipificado no art. 328, significa a investidura em função pública sem título legal, arrogando-se funções próprias de Estado.

Marcos Valério pode ter cometido o crime ao ter se apresentado a autoridade estrangeira em nome do Poder Executivo brasileiro.

3. Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.

Tipificado no art. 335, a seguir transcrito:

“Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem(...)”

Encontra-se em estudo os contratos das empresas de Marcos Valério onde são constatados indícios de superfaturamento, sobrepreço e recebimento por serviços não-prestados, entre outras irregularidades por parte da SMP&B e DNA junto à Administração Pública Federal Direta e Indireta.

4. Falsidade Ideológica

Falsidade ideológica

“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

XXI - Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto.

O assessor do Partido Progressista (PP), José Cláudio Genu, declarou que recebeu quantias em dinheiro a pedido da direção do partido, a pedido do Senhor Pedro Corrêa.

O parlamentar alega que o dinheiro era proveniente do PT, que concordara em suportar as despesas de honorários advocatícios para defesa do deputado progressista Ronivon Santiago, que está enfrentando inúmeras ações na justiça, a maioria promovida por integrantes do partido do governo.

Afora este fato confesso, não há como aferir ciência de que o Senhor Pedro Corrêa tinha conhecimento da origem ilícita e ilegítima dos recursos.

XXII - Plauto Gouvêa

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XXIII - Ramon Hollerbach Cardoso

Sócio da SMP&B, em nossa linha de pensamento, é co-responsável pelas condutas de Marcos Valério

XXIV - Ricardo Annes Guimarães

Diretor Presidente do Banco de Minas Gerais. Os supostos empréstimos auferidos pelo Senhor Marcos Valério junto ao BMG teve como garantia o penhor de CDB, de emissão do próprio BMG, oferecido pela DNA, em uma das operações, e notas promissórias. Essas garantias não são usuais na prática bancária para afiançar empréstimos de tamanha monta, os quais costumam exigir garantias reais.

Essa constatação indica favorecimento anormal do cliente Marcos Valério, podendo suscitar questionamentos quanto ao critério com que a Direção do Banco de Minas Gerais geriu seu patrimônio nessa operação, tornando-a passível de enquadramento por gestão fraudulenta, tipificada pela Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro.

XXV - Roberto Costa Pinho

Durante depoimento nesta CPMI confessou ter recebido adiantamento de contrato de prestação de consultoria política sem que tivesse dado em contraprestação serviço.

XXVI - Rogério Lanza Tolentino

Sócio do escritório Rogério Lanza Tolentino e Associados L.T.D.A. É co-responsável pelo empréstimo de R\$ 10 milhões em 26.04.2004, junto ao Banco de Minas Gerais, cujas conexões com a VisaNet estão sendo apuradas na CPMI dos Correios.

XXVII - Ronivon Santiago

À época da eclosão das denúncias sobre suposta compra de votos para a aprovação da Emenda à Constituição para reeleição dos chefes do Poder Executivo, foi instaurada representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a qual excetuou o Senhor Ronivon Santiago do rol de envolvidos, muito embora tenha sido a gravação de uma conversa sua havida com interlocutor desconhecido, alcunhado Mr. X, o estopim das denúncias.

Em depoimento a esta CPMI, de forma inconsistente, apesar de ter afirmado ser sua a voz da gravação da fita que ensejou o escândalo, defende que a afirmação de que alguns parlamentares teriam vendido votos, incluso ele, foi descontextualizada e nega, portanto, a veracidade da venda de votos para a chamada “emenda da reeleição”.

É controverso se o Senhor Ronivon Santiago, à frente de novo mandato de deputado, o perderia se fato determinante firmasse a efetiva venda

de seu voto ou sua participação em barganhas junto a outros parlamentares neste sentido, ocorridas em mandato anterior. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados silencia quanto à matéria.

Decerto, ao Ministério Público cumpre aprofundar-se na matéria.

XXVIII - Sabino Corrêa Rabello

Ex-Presidente do Banco Rural, falecido no dia 7 de janeiro de 2005. Extinguiu-se, portanto, a pretensão punitiva sobre suas más condutas.

XXIX - Vinícius Samarane

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XXX - Walter Leite Azevedo

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XXXI - Wellerson Antonio da Rocha

Diretor do Banco Rural. Responsável por gestão fraudulenta, crime contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, arts. 3º, 4º, parágrafo único). Suspeito de condescender com o crime de lavagem de dinheiro, em razão do fato de que eram feitos constantes saques em espécie.

XXXII - Zilmar Fernandes da Silveira.

Sócia de Duda Mendonça, é co-autora do crime de evasão de divisas.

6. CONCLUSÕES

Os empréstimos bancários promovidos pelo Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, como meio de captação dos recursos financeiros postos à disposição do Sr. DELÚBIO SOARES restam inconvincentes, a despeito de seu aparato documental, pelas razões a seguir deduzidas.

As apurações concluídas a este respeito, a partir dos trabalhos da CPMI, permitem levantar o seguinte quadro de empréstimos bancários, com registro de resgate de apenas um deles, mediante obtenção de outro alegado empréstimo do mesmo valor, conforme o seguinte quadro:

QUADRO 3
Empréstimos Bancários

BANCO	DATA	EMPRESA	VALOR ORIGINAL
1)BMG	25/02/03	SMP&B	R\$ 12.000.000,00 (+)
2)BMG	14/07/04	SMP&B	R\$ 6.516.080,56 (+)
3)BMG	28/01/04	GRAFFITI	R\$ 15.726.300,00 (+)
4)BMG	26/04/04	ROGÉRIO TOLENT.	R\$ 10.000.000,00 (+)
5)RURAL	26/05/03	SMP&B	R\$ 18.929.111,00 (+)
6)RURAL	12/09/03	GRAFFITI	R\$ 9.975.400,00 (+)
*Pagamento	28/01/04	GRAFFITI	R\$ 14.931.620,54 (-)
Total recursos emprestados			R\$ 55.217.271,02

O empréstimo do item (1) foi quitado em 28 de janeiro de 2004 com os recursos do empréstimo do item (3), o que resulta na soma total de empréstimos na quantia de R\$ 55.217.271,02 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos).

As exigências documentais das operações de empréstimo foram regularmente atendidas, tanto que o Banco Central do Brasil, no exercício de sua função fiscalizadora das atividades financeiras, deu-as como existentes. A aparência, porém, não condiz com a índole da negociação. Com efeito, um dos empréstimos do Banco BMG – o de menor valor – tem como avalistas, sem qualquer espécie de garantia, os senhores DELÚBIO SOARES e JOSÉ GENOÍNO, destituídos, como se sabe, de patrimônio ou renda que assegurasse ao Banco condições mínimas de resgate do empréstimo.

A mesma condescendência foi notada nos demais empréstimos, com simulação ainda mais significativa, dada a elevação das quantias liberadas. A conclusão decorre, ainda que em aparente paradoxo, das ações de cobrança ajuizadas no Foro Cível de Belo Horizonte, e de Notificações também judiciais requeridas pelas entidades bancárias credoras no mesmo Foro de Belo Horizonte e no Foro de São Paulo.

Nestes procedimentos judiciais, foram requeridas as aludidas cobranças, em ações judiciais propostas, pelas entidades bancárias credoras, no mesmo Foro de Belo Horizonte e de São Paulo, mas não repousam quaisquer delas em garantias exequíveis, típicos da atividade bancária, capazes de assegurar o resgate dos débitos contraídos.

A execução nº 0024.058.194.69-7, movida pelo Banco BMG contra o emitente, o Partido dos Trabalhadores, e contra os avalistas, JOSÉ GENOÍNO NETO, DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, para recebimento da importância de R\$ 3.370.243,68 (três milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), já citada, tem como *causa debendi* nota promissória, por eles emitida, como garantia de contrato de mútuo e financiamento de capital de giro, estranhável, sem dúvida, ou completamente inexplicável quando responsável pela dívida um partido político, alheio por destinação legal a atividades financeiras compatíveis com contrato de mútuo e financiamento de capital de giro.

Na execução nº 0024.058.146.94-5, distribuído, como a primeira, à 34ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, o mesmo BMG busca o pagamento do débito, de R\$ 13.960.171,60 (treze milhões novecentos e sessenta mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos), decorrente do não-cumprimento do contrato de mútuo e financiamento de capital de giro, firmado em 26 de abril de 2004, garantido por nota promissória do mesmo valor, emitida por ROGÉRIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA, com o aval de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA e ROGÉRIO LANZA TOLENTINO.

Em outra execução, a de nº 0024.058.146.95-2, também distribuída à 34ª. Vara Cível de Belo Horizonte, o BMG promove a cobrança judicial da importância de R\$ 22.564.475,43 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) que lhe é devida por GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA, garantida por

uma nota promissória avalizada por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, CRISTIANO DE MELO PAZ e RAMON HOLLERBAEL CARDOSO, e decorrente, como de costume nestas transações, de *contrato de mútuo e financiamento de capital de giro*, datado de 28 de janeiro de 2004.

Há, ainda, uma outra execução, tombada sob o nº 0024.058.146.93-7 e em trâmite na mesma vara cível das acima referidas, movida pelo BMG em face de SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA, CRISTIANO DE MELLO PAZ e RAMON HOLLERBACH CARDOSO. Essa ação não foi informada à CPMI pelo Banco porque este fora oficiado pela Comissão para dar notícia apenas daquelas ações em que ele funcionasse como autor e, concomitantemente, MARCOS VALÉRIO (pessoa física), como réu. Por tal motivo, sua existência somente foi apurada mediante pesquisa efetuada pela equipe técnica da CPMI no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e não há, nos documentos colacionados pela Comissão, a cópia de nenhuma peça processual dos respectivos autos. Assim, só se pode afirmar que a importância cobrada é de R\$ 4.916.917,55 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e dezessete reais, cinquenta e cinco centavos) porque o dado é informado no sítio.

Em contrapartida, pode-se supor com um apenas relativo grau de certeza que RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA, CRISTIANO DE MELLO PAZ e RAMON HOLLERBACH CARDOSO que igualmente se incluem no pólo passivo da ação, figuram ali como avalistas da operação de crédito.

Importante notar que há, anda, pelo menos uma outra execução, tombada sob o nº 002405814693-7 e em trâmite na mesma vara cível das acima referidas, movida pelo BMG em face de SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. e OUTROS, que não foi informada à CPMI pelo Banco porque este fora oficiado pela Comissão para dar notícia apenas daquelas ações em que ele funcionasse como autor, e MARCOS VALÉRIO (pessoa física), como réu. A existência desta ação só foi apurada mediante pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As operações vinham sendo, em parte, renovadas, e em parte mantidas sem quaisquer alterações. Os recursos financeiros que geraram foram, aos poucos, utilizados pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, por intermédio principalmente da Sra. SIMONE VASCONCELOS, para entregas sucessivas de valores variáveis a destinatários premiados pela escolha pessoal do Sr. DELÚBIO SOARES.

Entre os destinatários, foram identificados os Diretórios *Regionais* do Partido dos Trabalhadores e os Diretórios *Nacionais* do Partido dos Trabalhadores e do Partido Progressista, intermediários a serviço de parlamentares, e, em alguns casos, dos parlamentares que participaram, pessoalmente, das entregas de valores.

A SMP&B e a DNA, em conjunto, não possuíam patrimônio nem contas bancárias nem reservas financeiras para garantirem os empréstimos, à semelhança dos avalistas, ainda menos abonados. O Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA nem sequer mantinha, em seu nome, conta bancária em

quaisquer desses bancos, sabido que suas reservas financeiras estavam em conta corrente no BANCO DE BOSTON, em Belo Horizonte.

Por outro lado, não há notícia de que as cinco dezenas de milhões de reais, resultantes das operações, tenham composto uma conta bancária que registrasse os saques, mediante desconto de cheques ou ordens bancárias regulares. Esses recursos formaram patrimônio posto às ordens de DELÚBIO SOARES, porem sob a guarda de MARCOS VALÉRIO, que dele dispunha para pagamentos, sempre em espécie, no cumprimento de ordens verbais do primeiro, em locais os mais inusitados, à escolha dos beneficiados.

Não há nada de mais estranho, nestes empréstimos, à solenidade da operação bancária, nada que tão enfaticamente a desclassifique. As citadas operações e os seus conseqüentes processos de pagamento, bem como os seus meios de entrega, tudo, enfim, que a elas se prende, tem indubitável caráter de **marginalidade**, por si só demonstrativo de sua **ilicitude**.

Bancos que assim se conduzissem se converteriam em bancos inviáveis, por **gestão temerária e facilitação de ilícitos**, de resto materialmente conduzidos por membro da Diretoria de um deles, mas, a toda evidência, a serviço dos dois.

Verifica-se que, das seis operações destinadas a levantar recursos financeiros para o Sr. DELÚBIO SOARES, quatro estiveram a cargo do BMG. Não foi, portanto, o Banco Rural o exclusivo, como se fez crer, nem o maior dos concorrentes para a formação do fundo financeiro de socorro ao Tesoureiro Nacional do PT. Estabeleceu-se, na verdade, a parceria dos bancos

BMG e Rural, para a formação desse fundo. Tanto que coube à Sra. SIMONE VASCONCELLOS a entrega, em mãos – e, em poucos casos, por ordem sua – de recursos financeiros originários das duas instituições bancárias, em singular processo de saques e distribuição:

DELÚBIO SOARES, na qualidade de tesoureiro do PT, era o emitente, portanto devedor de um só título, o de menor valor e, no entanto, a ele cabia dispor, a critério exclusivamente pessoal, da totalidade dos recursos financeiros levantados. Seu dedo indicador – retilíneo, seletivo e todo-poderoso – mal apontava o beneficiário e eis que surgia a personagem MARCOS VALÉRIO para, já de posse dos recursos, emitir a ordem de pagamentos. A Sra. SIMONE VASCONCELLOS, diretora financeira e administrativa da SMP&B, separava a quantia e a entregava ao destinatário, agindo, desta forma, simultaneamente, como instrumento dos dois bancos, e como agente imediata de MARCOS VALÉRIO. Os recursos financeiros provenientes das operações bancárias em apreço só não foram saldados, uma vez sequer, em situação normal, ou seja, ao caixa de qualquer dos bancos.

A identidade de propósitos e de condutas de ambos os Bancos, em face das atenções devotadas aos Srs. DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, é demonstrada pela mesmíssima iniciativa, de levar a juízo as execuções dos contratos de mútuo e de financiamento de capital de giro, na mesma época em que se tornou pública a distribuição dos recursos financeiros entre diretórios partidários e parlamentares.

O Banco Rural apressou-se, ao mesmo tempo, em ajuizar ações de cobrança em face de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, e contra as

pessoas jurídicas em que o publicitário figura como sócio. As execuções judiciais promovidas pelo Banco Rural contra as pessoas física e jurídicas citadas são as de nºs 002405781090-5, 0024055781091-3, 002405781092-1 e 002405831081-4, todos em trâmite na mesmíssima 34ª Vara Cível de Belo Horizonte. O exame das peças processuais revelou que as características destas ações de cobrança são praticamente as mesmas das que foram propostas pelo BMG, anteriormente minudenciadas, o que dispensa o seu detalhamento para ciência de seus objetivos.

Os Srs. MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELLO PAZ e RAMON HOLLERBACH CARDOSO, que antes não contestavam as dívidas, nem tampouco reputavam abusivas as quantias lançadas a seu débito, também ingressaram em juízo contra o Banco Rural, com “objeção de pré-executividade”, dando azo a extenso e imbricado quadro de pseudodisputas judiciais.

A consequência de tais iniciativas é a de desviar para o Poder Judiciário o exame, e o desate, de suas mencionadas relações, o que ensejaria o deslocamento das instâncias de apuração, com a delonga naturalmente exigida pelo curso dos procedimentos, nos sucessivos graus de jurisdição. Delonga muito bem-vinda às supostas “partes processuais” – registre-se – pois a intenção das personagens envolvidas é a de criar um enredo judicial de grande complexidade, em cujas malhas talvez se dissolvam todos os traços e indícios nitidamente antibancários das operações.

As motivações dos bancos Rural e BMG – dentre outras possíveis e, até o momento, não-identificadas – para tão excepcional facilitação do acesso de DELÚBIO SOARES a seus caixas, graças à intermediação do Sr.

MARCOS VALÉRIO, resultam, em primeiro lugar, do *vivo* interesse de ambas as instituições em manter, por um lado, alguns contratos já celebrados com o governo Federal, desde a gestão do PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, e também com algumas Prefeituras do Partido dos Trabalhadores.

Os bancos, por outro lado, desejavam obter a acolhida oficial de propósito igualmente definido. Pelo que se pôde apurar, no curso dos trabalhos da CPMI, a generosidade das instituições bancárias para com o Sr. DELÚBIO SOARES se deveu à constatação de que o BMG mantém com o Estado, desde o Governo FHC, contratos de créditos consignados, os quais deseja ampliar, à semelhança dos contratos de igual natureza, que celebrou com as Prefeituras de São Paulo e de Santo André, ambas petistas, à época dos fatos.

Em segundo lugar, era manifesto o interesse do Banco Rural em assumir o controle acionário do BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO, ora em liquidação, e de cujo capital já participa com 22% (vinte e dois por cento) do total. O total do investimento feito pelo Banco Rural, neste sentido, é perfeitamente compreensível, uma vez que, em razão da variação cambial, o patrimônio em NTN-S do Banco Mercantil de Pernambuco ascendeu a 597 milhões de dólares, em janeiro de 1999.

O certo é que as importâncias sacadas dos cofres do BMG e do Banco Rural, pelos expedientes relatados, somaram R\$ 55.217.271,02 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e um reais e dois centavos) e permaneceram à disposição do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, que os destinava, de acordo com a orientação de

Delúbio Soares, seja quanto aos destinatários, seja quanto às quantias entregues. A forma e os locais das entregas de recursos financeiros, sempre em espécie, são do domínio geral: fez-se entrega em *hotel*, em *agência do Banco Rural*, nas cidades de Belo Horizonte, Brasília e São Paulo, em *restaurante* e em *residência* de presidente de partido político, na capital paulista.

O rol de destinatários dos recursos (que foram entregues em parcelas ou em uma única parcela, com as datas das entregas e a identificação nem sempre completa de seus portadores) foi fornecido à CPMI pelo Sr. Marcos Valério e por ele datada e assinada. Os valores encontrados na lista destoa, muito pouco, do total dos valores fornecidos pelos bancos (total de R\$ 55.841.227,81. As quantias sacadas atingem um total pouco inferior, de R\$ 55.217.271,02).

Dos depoimentos prestados à CPMI e, sobretudo, das acareações por ela promovidas, resultaram discrepâncias quanto aos valores supostamente entregues e os confessadamente recebidos, sendo a mais impressionante das divergências a que diz respeito ao ex-Presidente do Partido Liberal, o ex-deputado VALDEMAR DA COSTA NETO, que afirma ter recebido R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) de MARCOS VALÉRIO. Em contradição, o mesmo MARCOS VALÉRIO sustenta ter-lhe feito o repasse, em sucessivas entregas, de um valor bem acima, ou seja, R\$ 10.837.500,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Verificou-se, ainda, frontal controvérsia entre MARCOS VALÉRIO e EMERSON PALMIERI, Tesoureiro do Diretório Nacional do Partido

Trabalhista Brasileiro (PTB), que negou ter recebido qualquer parcela dos R\$ 2.468.600,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais) que VALÉRIO afirma ter repassado a PALMIERI. Apesar da veemência de seu desmentido, o Sr. PALMIERI declara – em documento datado de 29 de setembro do ano corrente, e remetido a esta CPMI – que embora não soubesse do conteúdo de envelopes lacrados, que lhe foram entregues por iniciativa do Sr. MARCOS VALÉRIO, conservou-os em seu poder por algumas horas, para, afinal, entregar os envelopes, guardados em sua residência, a pessoa que se identificou como membro do PT do Rio de Janeiro.

Outra discrepância relativa a valores diz respeito ao Sr. JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU, que diz ter recebido em nome da direção nacional do Partido Progressista (PP), a importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) enquanto o Sr. MARCOS VALÉRIO sustenta ter-lhe entregue, tal como consignado na lista, a importância de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), em parcelas sucessivas.

Embora o total das diferenças apontadas totalizem algo em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), não alteram, no essencial, o fato em si da prática do ilícito, na medida em que houve recebimento de vantagens financeiras indevidas por parlamentares e dirigentes partidários, com periodicidade variável, porém constante, nos anos de 2003 e 2004.

No Relatório conjunto das CPMI, da Compra de Votos e dos Correios, foram relacionados os nomes dos beneficiados por tais cessões de recursos financeiros. O Relatório conjunto, no entanto, restringe-se aos nomes de parlamentares beneficiados, tanto os que não alcançaram justificativas

aceitáveis para o recebimento das importâncias recebidas, quanto os poucos que, claramente, as identificavam como financiamento de despesas das respectivas campanhas de que participaram, no âmbito estritamente municipal, no ano de 2004.

O importante a destacar é que, tanto os chamados empréstimos feitos nos bancos citados, como a maior parte da distribuição dos recursos resultantes, feitos pelo Sr. MARCOS VALÉRIO, sob direcionamento direto do Sr. DELÚBIO SOARES, tiveram início quase cinco meses após as eleições de 2002 – presidenciais e parlamentares –, o que, desde logo, resultou na acepção, geralmente aceita, de que se destinaram a saldar dívidas contraídas no curso da respectivas campanhas.

Em pelo menos um caso, entretanto, a explicação procede. Em verdade, o ex-deputado VALDEMAR DA COSTA NETO empregou a maior parte dos recursos que lhe foram entregues pelo Sr. MARCOS VALÉRIO na campanha do segundo turno das eleições presidenciais em São Paulo: ele próprio é quem assume a responsabilidade da iniciativa, por deliberação própria.

Os gráficos elaborados pelos deputados JÚLIO REDEK e ODAIR CUNHA demonstram, apesar das diferenças neles assinaladas, a coincidência temporal do maior volume de transferência de parcelas financeiras com as votações, no plenário da Câmara dos Deputados, de matérias de especial interesse do governo.

A despeito de coincidências que possam resultar do exame dos gráficos, ou dos sinais que aparentemente possuam, de correlação de causa e

efeito, é arriscado, sob risco de erro, acolhê-los como elementos de prova do recebimento de vantagens financeiras indevidas. Muitas dessas matérias foram encaminhadas ao Congresso pelo governo anterior, ou delas derivaram, como complemento das iniciais, por iniciativa do atual, e nessa condição mereceram não só o apoio ostensivo, como os votos da oposição.

Os recursos transferidos ao Partido Liberal, na pessoa do ex-deputado VALDEMAR DA COSTA NETO, por seu volume somente inferior à quantia repassada aos Srs. DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, merece explicações detalhadas quanto aos processos de entrega das parcelas e às pessoas neles envolvidas. As primeiras parcelas, de 26 de fevereiro 2003 a 06 de março de 2003, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); de 12 de março de 2003 a 07 de abril de 2003, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e de 04 de agosto de 2003 a 14 de agosto de 2003, no valor de R\$ 2.537.500,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) lhe foram entregues por MARCOS VALÉRIO, por intermédio da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA. (segundo MARCOS VALÉRIO por indicação de VALDEMAR DA COSTA NETO) num total de R\$ 6.037.000,00 (seis milhões e trinta e sete mil reais).

A estas parcelas iniciais seguiram-se quatorze outras, de que foi portador JACINTO LAMAS, tesoureiro do Diretório Nacional do PL, num total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais) e a ele entregues pela Sr^a SIMONE VASCONCELLOS. Após a entrega desta 14^a parcela, eximiu-se a Sr^a VASCONCELLOS de novas entregas de quantias em espécie, “por insegurança”, segundo as palavras dela própria. É provável que tenha influído

em seu ânimo um outro tipo de assalto, de que foi vítima a Sra. ZILMAR FERNANDES DE SOUZA, que por esse ato de violência, ou grave ameaça, viu-se privada da importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que lhe fora pago pelo sistema conhecido, em espécie, no BANCO RURAL DE SÃO PAULO. A Sra. ZILMAR recebia na referida instituição bancária, por ordem de MARCOS VALÉRIO, pelo funcionário Guanabara.

A Sra. ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA determinou, então, que as entregas dos recursos devidos a ela e ao Sr. DUDA MENDONÇA fossem feitas a partir de então a JADER KALID, profissional de negócios cambiais, com escritório em Belo Horizonte. Coube a JADER KALID receber pessoalmente, os recursos financeiros destinados por DELÚBIO SOARES a DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA. Coube-lhe recolher finalmente, no total, a importância de R\$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), destinados à quitação da dívida do PT para com DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, pelos serviços de publicidade prestados nos dois primeiros turnos das eleições presidenciais de 2002. JADER KALID recebeu-os em reais, no Brasil, e a quantia correspondente foi paga em dólares, no exterior, em conta conhecida, a DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERNANDES DE SOUZA, pela corretora GD-RADIAL.

As firmas GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA. pode ter histórico anterior discutível, porém no caso em questão intermediou a transferência de uma parcela dos recursos transferidos por MARCOS VALÉRIO a VALDEMAR DA COSTA NETO, a pedido ou por orientação deste. Também a CORRETORA BONUS BANVAL, que se supunha, a princípio, parte das negociações geradoras dos recursos financeiros somente

operou como intermediária na transferência de outra parcela de recursos de MARCOS VALÉRIO a VALDEMAR DA COSTA NETO, por instrução deste, mediante a remuneração de 3% (três por cento) da importância transferida.

Assim, desvinculados os fatos de suspeições alusivas, a outros possíveis participantes, verifica-se, salvo melhor juízo dos ilustres membros da CPMI que:

1º - As operações bancárias realizadas por MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, DELÚBIO SOARES, GRAFITTI, ROGÉRIO TOLENTINO, SMP&B e outros, tendo como credores os Bancos BMG e Rural, aparentemente regulares, constituíram-se em meios de transferência irregular de recursos financeiros a DELÚBIO SOARES, por iniciativa e intermédio de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA.

2º - Os responsáveis pela direção dos Bancos Rural e BMG assumiram riscos, conscientes de inadimplência dos devedores, contrariando, com esse procedimento, o interesse dos acionistas e o equilíbrio financeiro das instituições que dirigem.

3º - Ao se permitir realizar as condutas descritas, praticou DELÚBIO SOARES atos incompatíveis com a condição de dirigente nacional de partido político, opondo-se, com eles, a princípios e obrigações estabelecidas na Lei Orgânica dos Partidos e na legislação eleitoral.

4º - MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, DELÚBIO SOARES, ROGÉRIO LANZA TOLENTINO, CRISTIANO DE MELO PAZ, e RAMON

HOLLERBACK CARDOSO, na condição de avalistas ou emitentes dos títulos de crédito destinados a levantar os recursos financeiros em questão tinham ciência não só da simulação das operações como do destino dos mencionados recursos.

5º - A Sra. SIMONE VASCONCELOS, tanto quanto DELÚBIO SOARES e MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA praticavam atos de evidente co-autoria no pagamento e recebimento de recursos financeiros destinados a assegurar vantagens indevidas a parlamentares e a financiar, contrariamente ao que dispõe as leis eleitorais, pagamentos de despesas decorrentes de campanhas políticas.

6º - MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, DELÚBIO SOARES, SIMONE DE VASCONCELLOS, JADER KALEL, DUDA MENDONÇA e ZILMAR FERANDES DA SILVEIRA são co-autores nos atos de evasão de divisas.

Portanto, caso esta CPMI não tenha condições de prorrogar seus trabalhos, recomendo ao Ministério Público Federal Promover as ações necessárias nas esferas civil e penal em função dos indícios de ilegalidades expostos neste Relatório Parcial, ilegalidades essas perpetradas por diversos dos aqui mencionados, , individualizando as responsabilidades e levando em consideração a efetiva participação de cada envolvido nos atos apurados.